



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Processo TC nº 1436/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais, para 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não

Licitação exclusiva para ME/EPP: ☒ Sim ☐ Não

Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não

Prazo para envio da proposta e documentos de habilitação: 13h do dia 15/09/2020

Abertura das Propostas: 13h do dia 15/09/2020

Sessão Pública de Disputa: 14h do dia 15/09/2020

Valor estimado da contratação: R\$ 13.485,84.

OBSERVAÇÕES:

Este edital foi elaborado conforme as previsões do **Decreto Federal nº 10.024/2019**.

Todos os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema antes da sessão pública de disputa.

O edital e outros anexos estão disponíveis para download nos endereços abaixo:

<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico/>

<https://www.licitacoes-e.com.br/>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

(Participação exclusiva de ME/EPP)

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento MENOR PREÇO, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Normativa Nº 54, de 8 de abril de 2020.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade Pregão Eletrônico

2 - Processo TC nº 1436/2020

3 - Critério de julgamento: MENOR PREÇO

4 - Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

5 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais, para 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

6 - Valor estimado da contratação: R\$ 13.485,84.

OBSERVAÇÃO: Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

7 - Dotação Orçamentária:

As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCEES para o exercício de 2020, Ação 2018 e Elemento de Despesa 339039.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **8h do dia 09/09/2020.**

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **13h do dia 15/09/2020.**

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13h do dia 15/09/2020.**

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **14h do dia 15/09/2020.**

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema antes da sessão de disputa.

7 - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1 - conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;
- 7.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;
- 7.3 - verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

- 7.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.8 - indicar o vencedor do certame;
- 7.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 7.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8 - O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do TCEES, a fim de subsidiar sua decisão.

9 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico> ou <https://www.licitacoes-e.com.br>, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tcees.tc.br.

2.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

3 - Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão eletrônico, encaminhando exclusivamente a impugnação para o endereço eletrônico pregao@tcees.tc.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

5 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

6 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

7 - A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

9 - No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

10 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites <https://www.licitacoes-e.com.br> e <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico>.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

2 - Considerando as previsões do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação será exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3 - É vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- 3.1 - proibido(a) de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2 - que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
- 3.3 - que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.5 - que estejam sob falência;
- 3.6 - que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- 3.7 - que atue na forma de cooperativa.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.

5 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

6 - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do sistema eletrônico “Licitações-e”, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

V - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1 - Compete ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:

- 1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> (Banco do Brasil S/A) para obtenção da chave de identificação (login) e de senha;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

- 1.2 - informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 1.3 - remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;
- 1.4 - responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TCEES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 1.6 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 1.7 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 1.8 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 1.9 - manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 - A proposta comercial deverá:

1.1.1 - descrever o objeto da contratação;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

1.1.2 - conter todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, assim como rubricas em todas as folhas;

1.1.3 - ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

1.1.4 - conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail;

1.1.5 - conter declaração de que aceita de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação;

1.1.6 - conter declaração de que estão inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa;

1.1.7 - informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

1.1.8 - atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

1.2 - Caso a proposta comercial não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante.

1.3 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

1.4 - A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

1.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.6 - Todos os documentos a serem inseridos no sistema “Licitações-e” deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.1 - O Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2.2 - Quando enviados por correspondência, deverá ser esta com REGISTRO, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízos da sanção criminal cabível.

5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a hora estabelecida para o limite de acolhimento das propostas.

6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Pregoeiro por meio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1 - O prazo estabelecido no item 7 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

8 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao





tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

VII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital.

1.1 - O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o MENOR PREÇO, por meio do modo de disputa ABERTO E FECHADO.

2 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

regras:

- 8.1 - o licitante somente poderá oferecer menor preço em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.2 - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.3 - o intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 8.4 - os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 8.5 - em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 8.6 - na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

- 10.1 - A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 10.3 - Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 10.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.3 e 10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



10.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.3 e 10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5;

10.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.6.

11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no “Licitações-e” e/ou site <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/pregao-eletronico/>.

13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14 - A negociação será realizada por meio do sistema e será acompanhada pelos licitantes.

15 - O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado até às 12 (doze) horas do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, e, se necessário, outros documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a disputa de lances e negociação.

15.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

15.2 - O Pregoeiro poderá fixar outro prazo para o reenvio da proposta comercial quando o menor preço ofertado for aceitável e necessitar de ajustes ao valor estimado pelo TCEES.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

16 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

16.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos via sistema antes da sessão de disputa.

1.1 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula IV - item 2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

2.1 - Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

2.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

2.1.2 - Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES) no endereço:

<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp> ;

2.1.3 - Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos endereços:

2.1.3.1 - <https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>;

2.1.3.2 - <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

2.3.1 - A verificação pelo TCEES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

2.3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

2.3.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.4 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

3.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.2 - prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

4.1.3 - prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante;

4.1.4 - prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante;

4.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

4.1.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.2.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.2.3 - se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.2.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.2.5 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

4.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

4.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no respectivo Conselho Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

5.2 - Comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

5.2.1 - Para fins de **avaliação da capacitação técnico-profissional**, deverá ser indicado o responsável técnico pela execução dos serviços, com formação comprovada em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, detentor de atestado(s) de execução de serviços de manutenção de elevadores devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



5.3 - Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o § 4º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

5.3.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no Termo de Referência - ANEXO 1;

5.3.3 - O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

6.1.1 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

6.1.1.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 6):

6.1.1.1.1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.1.1.1.2 - Índice de Liquidez corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





6.1.1.1.2 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.1.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.2.1 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais.

6.1.2.2 - A comprovação dos índices referidos no item 6.1.3, bem como do patrimônio líquido aludido no item 6.1.4, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 6.1., constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6.1.3 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.4 - As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

6.1.5 - No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

6.2 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

6.2.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - O licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3 - O prazo acima poderá, a critério do TCEES, ser prorrogado por igual período;

8.4 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TCEES convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9- COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013.

9.2 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada ao último lance ofertado/proposta negociada até às **12 (doze) horas do dia útil seguinte** à realização da Sessão Pública, por meio do sistema “Licitações-e”, sob pena de desclassificação.

1.1 - A proposta atualizada deverá ser elaborada com os requisitos estabelecidos na Cláusula VI - 1.1 do edital, contendo de maneira complementar:

1.1.1 - As informações relacionadas ao banco, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

1.1.2 - Os dados e documentos referentes ao responsável pela assinatura do contrato administrativo.

1.2 - Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no sistema “Licitações-e”, será admitido o envio para o e-mail pregao@tcees.tc.br;

1.2.1 - No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de prego.

1.3 - Quando por impossibilidade de envio do arquivo da proposta atualizada por e-mail, de forma alternativa, será admitido o encaminhamento ao setor de protocolo do TCEES.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

2.1 - a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

2.2 - o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

2.3 - o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).





3 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do valor ofertado em relação ao estimado na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

4 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

5 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

7 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

9 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.





X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

3.1 - O prazo estabelecido no subitem 3 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

XI - DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E REGRAS PARA RECURSOS

1 - No mínimo, com 12 (doze) horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema, a data e a hora em que declarará o vencedor do certame.

1.1 - Quando a licitação restar fracassada, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo, com 12 (doze) horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, a data e a hora em que declarará o fracasso do certame, seguindo, no que couber, as disposições referentes ao recurso admissível face à declaração de vencedor.

2 - Declarado o vencedor e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem anterior, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

2.2 - Para efeito do disposto acima, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do(s) fato(s) que motivou(aram) o licitante a recorrer, evidenciando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(ais) motivo(s);

2.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro realizar juízo de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal e verificando, em especial, a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso;

2.4 - Uma vez admitido o recurso, começará a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso.

3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4 - Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e os documentos digitalizados serão anexados em formato compatível com o sistema.

4.1 - Em caso de impossibilidade do envio pelo sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados via e-mail pregao@tcees.tc.br ou ainda, protocolados junto ao TCEES, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 12h às 16h.

4.2 - Somente serão aceitas razões e contrarrazões assinadas pelo representante legal da empresa.

5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

6 - Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o Pregoeiro não conhecerá do recurso e o licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



7 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8 - Os recursos serão decididos pela autoridade superior do TCEES.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2 - Em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

2.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

3 - A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do TCEES após a homologação do pregão eletrônico.

4 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

4.1 - A convocação será promovida por e-mail, contendo o arquivo do contrato, que deverá ser devolvido, assinado, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio pelo TCEES.

4.1.1 - Para fins de controle, será considerada a data e hora de efetivo envio e recebimento na caixa postal da equipe do Núcleo de Contratações.

4.2 - O descumprimento do prazo acima será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste edital.

5 - O TCEES poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.





7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de avaliação de proposta e requisitos para habilitação previstos neste edital, assinar o contrato.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Todos os procedimentos e orientações sobre a prestação dos serviços constam no Termo de Referência – ANEXO 1.

2 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

3 - O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço.

XIV - DO PAGAMENTO

1 - As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência – ANEXO 1 e Minuta do Contrato – ANEXO 7.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o TCEES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

1.1 - não assinar o contrato administrativo, no prazo previsto neste edital e dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - não manter a proposta;

1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

1.6 - declarar informações falsas; e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

1.7 - cometer fraude fiscal.

2 - As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de Referência – ANEXO 1.

XVI - DO CONTRATO

1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993.

2 - As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XVII - DA ATA DA LICITAÇÃO

1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

2 - A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do TCEES e no <https://www.licitacoes-e.com.br/>, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 6 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 7 - MINUTA DO CONTRATO

Vitória, 31 de agosto de 2020.

GUILHERME NUNES

Pregoeiro Oficial

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais, para 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Manter os elevadores em perfeito estado de conservação e funcionamento visando garantir o uso, conforto e segurança dos servidores, fornecedores, terceirizados e público em geral.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente contratação se justifica pela necessidade de manter os elevadores em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como efetuar a manutenção corretiva, ocasionada por falhas em tais componentes. Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações;

3.2 - Os elevadores são fundamentais para a circulação de pessoas e materiais dentro das unidades do Tribunal, especialmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3.3 - Conforme o inciso 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, Resoluções nº 053/2019 e 101/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa, habilitados e registrados no Conselho de classe devido;

3.4 - O TCEES não dispõe em seu quadro de funcional, profissionais capacitados que atuem nas atividades mencionadas, diante da incompatibilidade destes serviços com as atividades fim desta Corte de Contas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Todos os serviços mencionados neste Termo de Referência consistem em Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores, que envolvem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes, entendendo-se por:

4.1.1 - Manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como lubrificação de peças, tubos, medições de





voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

4.1.2 - Manutenção corretiva aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituir peças e componentes defeituosos ou faltantes;

4.2 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas, em obediência ao PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, conforme consta no APÊNDICE I deste termo, e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

4.3 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

4.4 - Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do elevador, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

4.5 - Os serviços a serem realizados em peças e que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, implicarão na retirada das peças pela CONTRATADA, mediante prévia avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.6 - Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto serem executados fora do horário de expediente, após autorização prévia da fiscalização do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a proposta de licitação **um telefone e e-mail** para chamadas de emergência;

4.8 - A manutenção deverá ser realizada em 02 (dois) elevadores de passageiros com as características apresentadas no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	ELEVADOR SOCIAL 01 SERIAL	ELEVADOR SOCIAL 02 SERIAL
Marca	SCHINDLER	SCHINDLER
Capacidade nominal - nº passageiros/carga(kg)	10P/700	10P/700
Velocidade de acionamento (m/min)	45	45
Paradas/Entradas	3	3
Denominação dos andares	T,1,2	T,1,2
comando	N/A	N/A
Modelo botoeira cabina	TOTEM	TOTEM





Modelo botoeira pavimento	ELXNEO	ELXNEO
Modelo indicador de cabina	MATRIZ DE PONTOS	MATRIZ DE PONTOS
Modelo indicador de pavimento	MATRIZ DE PONTOS	MATRIZ DE PONTOS
Lógica de atendimento	SIMPLEX	SIMPLEX
Vão livre das portas	800X2000	800X2000
Máquina de tração	SCHINDLER-AM160C/618C	SCHINDLER-AM160C/618C
Tração	1:1	1:1
Bitola dos cabos de tração	Ø1/2"	Ø1/2"
Classificação dos cabos de aço	8X19 SEALE AF	8X19 SEALE AF
Motor de tração	C.A	C.A
Posição da casa de máquinas	SUPERIOR	SUPERIOR
Potência do motor (HP)	6,3	6,3
Tensão trifásica (V)	220	220
Tensão monofásica (V)	110	110
Painéis de cabina	AÇO INOX AISI 441	AÇO INOX AISI 441
Portas de cabina e pavimento	AÇO INOX AISI 441	AÇO INOX AISI 441
Revestimento do piso	GRANITO	GRANITO
Corrimão na cabina	N/A	N/A
Sinalização sonora	N/A	N/A
Espelho	N/A	N/A
Ventilador	N/A	N/A

5. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES

5.1 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (conforme sugestão no APÊNDICE I deste termo) a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após a **emissão da Ordem de Serviço**. Essas rotinas e o Plano de Manutenção deverão **ser previamente aprovados** pelo CONTRATANTE;

5.1.2 - A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, observadas as rotinas obrigatórias descritas na no Plano de Manutenção Preventiva, consistindo numa inspeção em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho





insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

5.1.3 - A manutenção preventiva deverá ocorrer sempre na **primeira quinzena de cada mês**, respeitando os horários de funcionamento do Tribunal, sempre devendo ser agendada com antecedência junto ao fiscal do contrato;

5.1.4 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, **das 8h às 20h**.

5.1.5 - Sempre que necessário, e previamente acordado com a fiscalização do contrato, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente do Tribunal, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema do elevador.

5.2.2 - A manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou mesmo sem condições de executar sua função. Terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica;

5.2.3 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, **mediante a comunicação** do defeito, que será feita via telefônica e e-mail, obedecendo as seguintes regras:

5.2.3.1 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após a comunicação, **deverá ser de 30 (trinta) minutos**;

5.2.3.2 - Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá **ser de 02 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da comunicação;

5.2.3.3 - O **prazo de 02 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento estabelecido neste Termo de Referência, ou seja, **em dias úteis entre 8h e 20h**, interrompendo-se a contagem às **20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil** seguinte;

5.2.3.4 - No caso de os dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será **reduzido para 01 (uma) hora**, contada a partir do encaminhamento da solicitação ao CONTRATADO.

5.2.3.4.1 - Nesse caso, impreterivelmente, a CONTRATADA fica obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação;

5.2.3.4.2 - Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o TCEES autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;





5.2.3.5 - A Ordem de Serviço devidamente assinada pelo fiscal do contrato **será emitida em dias úteis**, no horário compreendido **entre 8h e 20h**, e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), constando data, hora e nome do servidor solicitante.

5.2.3.6 - O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado não poderá ultrapassar o **prazo de 3 (três) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.3.7 - Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, o prazo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, de forma devidamente justificada, concederá prorrogação, fazendo-o por escrito.

5.3 - O RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, deverá conter no mínimo os itens a seguir:

- 5.3.1 - Descrição sumária da situação encontrada;
- 5.3.2 - Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- 5.3.3 - Data, hora de início e término dos serviços;
- 5.3.4 - Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;
- 5.3.5 - Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

5.4 - Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser colocada adequada sinalização em todos os pavimentos a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado;

5.5 - Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo;

5.6 - Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento do elevador. 5.7 - Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica;

5.8 - Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados;

5.9 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - Os serviços serão executados em 02 (dois) elevadores instalados no edifício do TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, no **horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira**, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;





6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do contrato lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Tribunal, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

6.3 - A CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, contendo a especificação do problema e os serviços realizados em cada chamado. Caso verifique a necessidade de troca de alguma peça, que não englobe os serviços de manutenção preventiva, este relatório apresentará também a relação dos materiais a serem repostos com os seus respectivos preços; cronograma para execução e solicitação de autorização para execução do serviço (em mãos ou pelo e-mail).

6.4 - Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.

6.5 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos a aprovação do fiscal do Contrato.

6.6 - Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos a análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

6.7 - A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE as peças substituídas que puderem ser reaproveitadas em parte, em uma eventual emergência ou apresentar (a título de comprovação de substituição) ao CONTRATANTE as peças que forem sucateadas;

6.8 - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.

6.9 - Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

6.10 - Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

6.10.1 - Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados deverão ser retirados após a emissão da Ordem de Serviço, assinada pela autoridade competente;

6.10.2 - O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal;

6.11 - Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na manutenção dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato.





6.12 - A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

6.13 - Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do fiscal do Contrato antes da realização de quaisquer substituições.

6.14 - A CONTRATADA só poderá realizar a substituição de peças após emissão da Ordem de Serviço, assinada pelo fiscal do Contrato.

6.15 - A entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, até o local por este indicado.

7. DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA ofertará garantia técnica mínima de **12 meses** para os serviços executados contados a partir do seu **recebimento definitivo**.

7.1.1 - Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independentemente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

7.2 - Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7.3 - Deverá ser afixada etiqueta adesiva nas peças/componentes substituídos com as seguintes informações:

7.3.1 - Término da execução do serviço;

7.3.2 - Período de garantia das peças;

7.3.3 - Período de garantia do serviço;

7.3.3 - Técnico responsável.

7.4 - Quando se tratar de vício oculto, o prazo se iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito no equipamento.





8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1 - O prazo para prestação dos serviços será de acordo com estabelecido na tabela “Rotina de manutenção preventiva nos elevadores” e “Acordo de Nível de Serviço” APÊNDICES a este Termo de Referência;
- 8.2 - O descumprimento dos prazos definidos nos documentos informados no **item 8.1** estará sujeito à aplicação de penalidade.
- 8.3 - Toda prorrogação de prazo do serviço deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;
- 8.4 - O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação **ao fiscal técnico** designado, que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;
- 8.5 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e seus APÊNDICES, ou que apresentarem vícios ou defeitos serão rejeitados, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem ônus para o TCEES, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, **de até 3 (três) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 8.6 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços se dará pela fiscalização técnica no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e quantidade de materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que, estejam atendidas todas as diretrizes descritas neste Termo de Referência;
- 8.7 - O recebimento definitivo do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

A qualificação técnica-operacional será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, na fase de habilitação.

9.1.1 - Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme o § 4º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 36/1991, para empresas com profissionais responsáveis técnicos Engenheiros, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) de acordo com a RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDÚSTRIAS nº 53/2019, para empresas com profissionais responsáveis Técnicos Industriais.





9.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional de nível Técnico em Mecânica ou de nível superior em Engenharia Mecânica, detentor de Certidão de Acervo Técnico para execução de serviço de características semelhantes, nos termos, respectivamente, da Resolução nº 101/2020 (para Técnico em Mecânica) e da Resolução nº 218/1973 do CONFEA (para o Engenheiro Mecânico). Para tanto, deverá apresentar os documentos a seguir:

9.2.1 - DECLARAÇÃO, firmada pela Proponente, na qual indicará o responsável técnico pelos serviços, que deverá possuir registro profissional no CRT ou CREA;

9.2.1.1 - Na fase de habilitação, caso o profissional já possua vínculo com a empresa, poderão ser apresentados os documentos citados no item 9.2.2. Caso a empresa não possua ainda o profissional que será o Responsável Técnico em seu quadro, na fase de habilitação poderá ser apresentado um Termo de Compromisso firmado entre a empresa e o profissional que tenha as qualificações abaixo, em que a empresa licitante se compromete a contratar o profissional caso venha a ser a vencedora do certame. Neste caso, a documentação elencada no item 9.2.2 será exigida apenas para a assinatura do contrato.

9.2.2 - DOCUMENTO que comprove vínculo formal, com a Proponente, mediante:

- a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – expedida pelo Ministério do Trabalho;
- b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no: CREA-ES por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou CRT-ES por meio do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

9.2.3 - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CRT ou CREA, em nome do profissional indicado no documento exigido no item 9.2.1 como responsável técnico, comprovando já ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros anteriormente para outros clientes;

9.2.4 - O profissional indicado no item 9.2.1 participará das atividades de manutenção conforme cronograma citado no Plano de Manutenção Preventiva, devendo realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Deverá apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nestas visitas;

9.3 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários a execução dos serviços.





10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.2 - A execução da contratação será acompanhada por um servidor e/ou comissão, previamente designados pelo TCE-ES, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável;

10.4 - O CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato, deverá comunicar à CONTRATADA, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pelo CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Unidade.

10.5 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Corte de Contas;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

10.6.3 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

10.6.4 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.5 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em **até 03 (três) dias úteis** de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

10.6.6 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.





10.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Núcleo de Obras e Manutenção será responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Garantir a execução dos serviços através de mão-de-obra qualificada e ferramental apropriado para cada tipo de tarefa, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

12.2 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento;

12.3 - Garantir o funcionamento dos dois elevadores, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, regulagem, reparos, etc, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos elevadores;

12.4 - Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TCEES, durante sua execução;

12.5 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.6 - Disponibilizar Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico, Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados;

12.7 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;

12.8 - Executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos pela legislação municipal vigente e pela norma ABNT NBR NM 207;

12.9 - Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:





12.9.1 - NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação;

12.9.2 - NBR NM 313/2007 – Elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação; requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

12.9.3 - NBR 15597/2018 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência)

12.10 - Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

12.10.1 - NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual

12.10.2 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

12.10.3 - NR 18 – Construção Civil

12.11 - Fornecer documento de Concessão de Registro para Empresa fabricante e conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical, emitida pelo órgão competente, desde o início da contratação;

12.12 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

12.13 - Observar a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

12.14 - Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

12.15 - Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional dos funcionários que prestarão serviços no TCEES, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança;

12.16 - Garantir, reparar e substituir, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA;

12.17 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;

12.18 - Executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais, preferencialmente genuínas;





12.19 - Apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, caso seja exigido, antes da efetiva compra e instalação, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados no serviço, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário.

12.20 - Utilizar materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a CONTRATADA comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA, se solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

12.21 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza.

12.22 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive durante a fabricação e tratamento da estrutura na fábrica.

12.23 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo **máximo de 2 (dois) dias** após a respectiva solicitação formal.

12.24 - Disponibilizar no local de execução dos serviços banco de dados completo sobre os equipamentos e sua manutenção, de forma que atenda a legislação prevista pertinente, incluindo relatórios de todos os ensaios realizados;

12.25 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto.

12.26 - Cumprir fielmente o CRONOGRAMA aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.

12.27 - Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.

12.28 - Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas e em qualquer parte das instalações, exceto profissionais credenciados pela CONTRATADA, acompanhados pela Fiscalização do TCEES;

12.29 - Proteger e manter o local dos serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, durante a execução, bem como manter e conservar a edificação contra qualquer deterioração, perdas e danos;

12.30 - Manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as a execução dos serviços;

12.31 - Manter sempre limpos os poços e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção; ao final do serviço a chave deverá ser devolvida no setor indicado pelo TCEES, salientando que a casa de máquinas deverá permanecer isenta de utensílios e/ou materiais de limpeza ou qualquer outro produto ou objeto;





- 12.32 - Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- 12.33 - Fornecer materiais de consumo utilizados com maior frequência, como: estopas, solventes, graxas, óleos lubrificante e produtos de limpeza e congêneres;
- 12.34 - Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, vistoriando os elevadores e informando ao TCEES sobre qualquer irregularidade nestes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 12.35 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.36 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/subcontratados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 12.37 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 12.38 - No interesse do cumprimento do contrato, a qualquer tempo, e independente de justificativa por parte deste, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no **prazo de dois dias úteis**.
- 12.39 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.
- 12.40 - Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédio, equipamentos e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TCEES, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;





12.41 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

12.40 - Depositar materiais inflamáveis somente em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

12.42 - Deverá elaborar em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, um RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. O Relatório deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do Relatório será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

12.43 - Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

12.44 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do TCEES

12.45 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

12.46 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE

12.47 - Deverão ser observadas os manuais de operação dos equipamentos conforme ANEXOS deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

13.2 - Designar servidor com competência necessária para acompanhamento dos serviços constante do objeto contratual;

13.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

13.4 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

13.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

13.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;





- 13.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 13.8 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- 13.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação
- 13.10 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 13.11 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 13.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCE-ES;
- b) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCE-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;





f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

g) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCE-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será **de 05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo **de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo **de 20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

15.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

15.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

15.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

15.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

15.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), descrição do serviço/ dos produtos, os valores unitários e totais;

15.7 - O TCE-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela

CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, conforme ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO expressos no APÊNDICE II deste termo;

15.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

15.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

15.10 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade XXXX, elemento de despesa XXXXX do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

17.2 - Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO**;

17.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

17.4 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



17.5 - Demais critérios para aceitabilidade da proposta estarão expressos no edital do procedimento licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fica facultado à empresa interessada em participar desta Contratação, mediante prévio agendamento junto ao NOM pelo e-mail nom.servidores@tce.es.gov.br; no horário das 12:00 às 18:00 h., a realizar **vistoria técnica** para conhecer as instalações, com antecedência **mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública;

18.2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Licitante cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços, devendo ser observados tais fatos **antes da formação de preços**;

18.3 - O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia seguinte à data de publicação no DOETCEES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - Núcleo de Obras e Manutenção – NOM foi responsável pela especificação técnica, justificativa e objetivos, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelos servidores do Núcleo através do e-mail nom.servidores@tce.es.gov.br;

19.2 - O Núcleo de Contratações - NCT foi responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pelos servidores deste Núcleo pelo e-mail nct.servidores@tcees.tc.br.





APÊNDICE I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As rotinas de manutenções preventivas relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos/úteis** a contar do início da execução dos serviços, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo as recomendações dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas, por escrito, para aprovação previa do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para promover os acertos necessários.

A Tabela abaixo apresenta as rotinas obrigatórias e mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades, que assim serão simbolizadas:

Q = quinzenal;

M = mensal;

B = bimestral;

T = trimestral;

S = semestral.

SUGESTÃO DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES						
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	M	B	T	S
CABINA	Verificar funcionamento do painel de operação			x		
	Verificar funcionamento do interfone na cabina		x			
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador			x		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso			x		
	Verificar guarda-corpo e espelhos			x		
	Verificar portas, correções e réguas de segurança		x			
	Verificar funcionamento dos indicadores de pavimento			x		
	Verificar funcionamento dos comandos		x			
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais		x			
	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)		x			
	Verificar correções superiores, estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações				x	
	Limpeza geral				x	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)					x
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)		x			
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)			x		
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)		x			
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		x			
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		x			
ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES						
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	M	B	T	S
PAVIMENTO	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	x				
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	x				
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			x		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)					x
CASA DE MÁQUINAS	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)		x			
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contadoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)			x		
	Limpeza geral casa de máquinas		x			
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência		x			



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)					x
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)					x
	Verificar limites de subida e descida		x			
POÇO	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)		x			
	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)				x	
	Verificar fundo do poço (limpeza)	x				
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos				x	

A CONTRATADA deverá apresentar, junto a fatura mensal, relatório conforme tabela acima, assinalando todos os procedimentos adotados na manutenção preventiva.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

APÊNDICE II

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os ajustes (**indicadores 1.8, 2.8 e 3.8**) por descumprimento dos NÍVEIS DE SERVIÇOS acordados, conforme previsto abaixo:

INDICADOR 1 – EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
2.1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2.2. META A CUMPRIR	Apresentação do relatório conforme Plano de Manutenção Preventiva
2.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificação do ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho.
2.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
2.5. PERIODICIDADE	Mensal
2.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção preventiva será valorada individualmente
2.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Dia posterior a publicação do contrato no DOETCEES.
2.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Atraso de até 2 a 5 dias – 2% do valor mensal da fatura Atraso maior que 5 a 10 dias – 5% do valor mensal da fatura
2.9. SANÇÕES	Atraso superior a 10 dias, aplicação das sanções previstas na Cláusula das Penalidades.

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
1.1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido nos casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento.
1.2. META A CUMPRIR	Atendimento aos prazos estabelecidos contados a partir do encaminhamento da comunicação; a. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, deverá ser de 30 (trinta) minutos ; b. Nos demais casos, o prazo máximo deverá ser de 02 (duas) horas (*) ; c. No caso os dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 01 (uma) hora , ficando obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 01 (um) dia útil ;
1.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de solicitação de serviço via contato telefônico com o devido protocolo da empresa e, posteriormente, confirmação via mensagem eletrônica.
1.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato
1.5. PERIODICIDADE	Mensal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

1.6. MECANISMO DE CÁLCULO	IC = Total de chamados atendidos DENTRO do prazo estipulado / Total de chamados atendido.
1.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Dia posterior a publicação do contrato no DOETCEES.
1.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Para IC $\geq 0,90$ e $< 0,95$: 1% do valor da fatura mensal; Para IC $\geq 0,85$ e $< 0,90$ – 3% do valor da fatura mensal;
1.9. SANÇÕES	Para IC abaixo de 0,85, aplicação das sanções previstas na Cláusula das Penalidades.

(*) O **prazo de 02 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento do TCEES, ou seja, **em dias úteis entre 8h e 20h**, interrompendo-se a contagem às **20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil** seguinte;

INDICADOR 3 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
3.1. FINALIDADE	Garantir a rápida e eficiente execução da manutenção corretiva
3.2. META A CUMPRIR	Finalizar a manutenção corretiva com o elevador em pleno funcionamento, obedecendo prazo de 3 (três) dias úteis contados da emissão do Ordem de Serviço, acima deste prazo somente devidamente justificado, conforme previsão na Cláusula “ procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. ”
3.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Verificar, quando do recebimento provisório, se o elevador efetivamente está em condições de funcionamento. Verificar, no caso de nova falha no elevador em prazo inferior a 5 dias úteis , correlação com falha anterior, indicando má execução dos serviços.
3.4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
3.5. PERIODICIDADE	Mensal
3.6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção corretiva será valorada individualmente.
3.7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Dia posterior a publicação do contrato no DOETCEES.
3.8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	A cada ocorrência, redução de 1% do valor mensal da fatura.

MANUAIS DE OPERAÇÃO DOS ELEVADORES

Link: <https://e-tcees.tce.es.gov.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=2668095>

Link: <https://e-tcees.tce.es.gov.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=2668095#idDocumentoAtual=2668098>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Cidade, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 05/2020.

Cidade, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII,

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Declaro para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Cidade, ____ de ____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Comissão de Pregão – CPP

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Cidade, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

ANEXO 6

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Cidade, ____ de ____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

Cidade, ____ de ____ de 2020.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ANEXO 7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada legalmente pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento de licitação [REDACTED] - Processo TC nº 1436/2020, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais, para 02 (dois) elevadores de passageiros, instalados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1436/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação [REDACTED] e Elemento de Despesa [REDACTED] do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Todos os serviços mencionados neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência consistem em Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores, que envolvem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes, entendendo-se por:

4.1.1 - Manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como lubrificação de peças, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

4.1.2 - Manutenção corretiva, aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituir peças e componentes defeituosos ou faltantes.

4.2 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas, em obediência ao PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, conforme consta no APÊNDICE I do Termo de Referência, e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

4.3 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

4.4 - Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do elevador, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

4.5 - Os serviços a serem realizados em peças e que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, implicarão na retirada das peças pela CONTRATADA, mediante prévia avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.6 - Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto serem executados fora do horário de expediente, após autorização prévia da fiscalização do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a proposta de licitação **um número de telefone e um endereço de e-mail** para chamadas de emergência;

4.8 - A manutenção deverá ser realizada em 02 (dois) elevadores de passageiros com as características apresentadas no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	ELEVADOR SOCIAL 01 SERIAL	ELEVADOR SOCIAL 02 SERIAL
Marca	SCHINDLER	SCHINDLER
Capacidade nominal - nº passageiros/carga(kg)	10P/700	10P/700
Velocidade de acionamento (m/min)	45	45
Paradas/Entradas	3	3
Denominação dos andares	T,1,2	T,1,2
comando	N/A	N/A
Modelo botoeira cabina	TOTEM	TOTEM
Modelo botoeira pavimento	ELXNEO	ELXNEO
Modelo indicador de cabina	MATRIZ DE PONTOS	MATRIZ DE PONTOS
Modelo indicador de pavimento	MATRIZ DE PONTOS	MATRIZ DE PONTOS
Lógica de atendimento	SIMPLEX	SIMPLEX
Vão livre das portas	800X2000	800X2000



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

Máquina de tração	SCHINDLER- AM160C/618C	SCHINDLER- AM160C/618C
Tração	1:1	1:1
Bitola dos cabos de tração	Ø1/2"	Ø1/2"
Classificação dos cabos de aço	8X19 SEALE AF	8X19 SEALE AF
Motor de tração	C.A	C.A
Posição da casa de máquinas	SUPERIOR	SUPERIOR
Potência do motor (HP)	6,3	6,3
Tensão trifásica (V)	220	220
Tensão monofásica (V)	110	110
Painéis de cabina	AÇO INOX AISI 441	AÇO INOX AISI 441
Portas de cabina e pavimento	AÇO INOX AISI 441	AÇO INOX AISI 441
Revestimento do piso	GRANITO	GRANITO
Corrimão na cabina	N/A	N/A
Sinalização sonora	N/A	N/A
Espelho	N/A	N/A
Ventilador	N/A	N/A

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço;

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ ();



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



6.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente a R\$ ____ (____).

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;





7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), descrição do serviço/ dos produtos, os valores unitários e totais;

7.7 - O TCE-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, conforme ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO expressos no APÊNDICE II do Termo de Referência;

7.8 - Os pagamentos serão efetuados no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.10 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 - Dos Serviços de Manutenção Preventiva

8.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as rotinas que comporão o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (conforme sugestão no APÊNDICE I do Termo de Referência) a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após a **emissão da Ordem de Serviço**. Estas rotinas e o Plano de Manutenção deverão **ser previamente aprovados** pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, observadas as rotinas obrigatórias descritas na no Plano de Manutenção Preventiva, consistindo numa inspeção





em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

8.1.3 - A manutenção preventiva deverá ocorrer sempre na **primeira quinzena de cada mês**, respeitando os horários de funcionamento do Tribunal, sempre devendo ser agendada com antecedência junto ao fiscal do Contrato;

8.1.4 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, **das 8h às 20h**;

8.1.5 - Sempre que necessário, e previamente acordado com a fiscalização do Contrato, essa manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente do Tribunal, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2 - Dos Serviços de Manutenção Corretiva

8.2.1 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema do elevador;

8.2.2 - A manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou mesmo sem condições de executar sua função. Terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica;

8.2.3 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, **mediante a comunicação** do defeito, que será feita via telefônica e e-mail, obedecendo as seguintes regras:

8.2.3.1 - Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana e feriado, o prazo máximo de atendimento, após a comunicação, **deverá ser de 30 (trinta) minutos**;

8.2.3.2 - Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá **ser de 02 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da comunicação;

8.2.3.3 - O **prazo de 02 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento estabelecido no Termo de Referência, ou seja, **em dias úteis entre 8h e 20h**, interrompendo-se a contagem às **20h de um dia e reiniciando-se às 8h do dia útil** seguinte;





8.2.3.4 - No caso de os dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será **reduzido para 01 (uma) hora**, contada a partir do encaminhamento da solicitação ao CONTRATADO.

8.2.3.4.1 - Nesse caso, impreterivelmente, a CONTRATADA fica obrigada a colocar um dos elevadores em perfeito estado de funcionamento no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado a partir da comunicação;

8.2.3.4.2 - Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o TCEES autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

8.2.3.5 - A Ordem de Serviço devidamente assinada pelo fiscal do contrato **será emitida em dias úteis**, no horário compreendido **entre 8h e 20h**, e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail), constando data, hora e nome do servidor solicitante;

8.2.3.6 - O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado não poderá ultrapassar o **prazo de 3 (três) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

8.2.3.7 - Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, o prazo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, de forma devidamente justificada, concederá prorrogação, fazendo-o por escrito.

8.3 - O Relatório Detalhado de Execução dos Serviços, deverá conter no mínimo os itens a seguir:

8.3.1 - Descrição sumária da situação encontrada;

8.3.2 - Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;

8.3.3 - Data, hora de início e término dos serviços;

8.3.4 - Discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver;

8.3.5 - Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

8.4 - Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser colocada adequada sinalização em todos os pavimentos a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

- 8.5 - Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo;
- 8.6 - Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento do elevador;
- 8.7 - Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica;
- 8.8 - Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados;
- 8.9 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 - Os serviços serão executados em 02 (dois) elevadores instalados no edifício do TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, no **horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira**, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- 9.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do Contrato lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Tribunal, tanto nas demandas normais quanto nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial;
- 9.3 - A CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, contendo a especificação do problema e os serviços realizados em cada chamado. Caso verifique a necessidade de troca de alguma peça, que não englobe os serviços de manutenção preventiva, este relatório apresentará também a relação dos materiais a serem repostos com os seus respectivos preços; cronograma para execução e solicitação de autorização para execução do serviço (em mãos ou por e-mail);
- 9.4 - Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



9.5 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos a aprovação do fiscal do Contrato;

9.6 - Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha” (que não é mais fabricado) ou de comprovada equivalência técnica, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos a análise e aceite prévios do fiscal do Contrato;

9.7 - A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE as peças substituídas que puderem ser reaproveitadas em parte, em uma eventual emergência ou apresentar (a título de comprovação de substituição) ao CONTRATANTE as peças que forem sucateadas;

9.8 - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais;

9.9 - Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por ônus exclusivamente da CONTRATADA;

9.10 - Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

9.10.1 - Os equipamentos a serem consertados fora do local onde se encontram instalados deverão ser retirados após a emissão da Ordem de Serviço, assinada pela autoridade competente;

9.10.2 - O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

9.11 - O fiscal do Contrato poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na manutenção dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do Contrato;

9.12 - A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento;

9.13 - Os custos com o fornecimento de peças não serão ressarcidos a CONTRATADA, já estando inclusos no valor pago mensalmente pelo CONTRATANTE;





9.14 - Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, desde que com autorização expressa do CONTRATANTE;

9.15 - A CONTRATADA só poderá realizar a substituição de peças após emissão da Ordem de Serviço, assinada pelo fiscal do Contrato;

9.16 - A entrega dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, até o local por este indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA ofertará garantia técnica mínima de **12 meses** para os serviços executados contados a partir do seu **recebimento definitivo**.

10.1.1 - Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independentemente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o TCEES, ainda que constatada depois dos serviços.

10.2 - Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

10.3 - Deverá ser afixada etiqueta adesiva nas peças/componentes substituídos com as seguintes informações:

10.3.1 - Término da execução do serviço;

10.3.2 - Período de garantia das peças;

10.3.3 - Período de garantia do serviço;

10.3.4 - Técnico responsável.

10.4 - Quando se tratar de vício oculto, o prazo se iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito no equipamento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 - O prazo para prestação dos serviços será de acordo com estabelecido na tabela “Rotina de manutenção preventiva nos elevadores” e “Acordo de Nível de Serviço” respectivamente APÊNDICES I e II do Termo de Referência;

11.2 - O descumprimento dos prazos definidos nos documentos retromencionados estará sujeito à aplicação de penalidade;

11.3 - Toda prorrogação de prazo de serviço deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

11.4 - O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo à verificação **ao fiscal técnico** designado, que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;

11.5 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus APÊNDICES, ou que apresentarem vícios ou defeitos serão rejeitados, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem ônus para o TCEES, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, **de até 3 (três) dias úteis**, quando se realizarão novas verificações, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.6 - O **Recebimento Definitivo** dos serviços se dará pela fiscalização técnica no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e quantidade de materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que, estejam atendidas todas as diretrizes descritas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

11.7 - O **Recebimento Definitivo** do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários para a execução dos serviços;

12.2 - O responsável técnico pela execução dos serviços, cuja formação abrange as formações de Técnico em Mecânica ou Engenharia Mecânica, participará das atividades de manutenção conforme cronograma citado no Plano de Manutenção Preventiva, devendo realizar uma





visita mensal de no mínimo **02 (duas) horas de duração**, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

12.3 - Será permitida a substituição do responsável técnico pela execução dos serviços, desde que o profissional substituto atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.2 - A execução da contratação será acompanhada por um servidor e/ou comissão, previamente designados pelo TCEES, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização efetiva do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.3 - A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente qualquer exigência do CONTRATANTE, respaldada na legislação aplicável;

13.4 - O CONTRATANTE, por meio do fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o solicitado pelo CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades do TCEES;

13.5 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA;

13.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços no TCEES;





13.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

13.6.3 - Nos casos descritos acima a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

13.6.4 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

13.6.5 - Solicitar à CONTRATADA a substituição em **até 03 (três) dias úteis** de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

13.6.6 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

13.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

13.9 - O Núcleo de Obras e Manutenção - NOM será responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

14.1.2 - Designar servidor para acompanhamento dos serviços constante do objeto contratual;





14.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

14.1.4 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

14.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

14.1.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

14.1.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

14.1.8 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

14.1.9 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.1.10 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

14.1.11 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, e

14.1.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1 - Garantir a execução dos serviços através de mão-de-obra qualificada e ferramental apropriado para cada tipo de tarefa, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

14.2.2 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais dos equipamentos;





14.2.3 - Garantir o funcionamento dos dois elevadores, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, regulagem, reparos, etc., a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos elevadores;

14.2.4 - Desenvolver os serviços sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do TCEES, durante sua execução;

14.2.5 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

14.2.6 - Disponibilizar Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico, Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados;

14.2.7 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;

14.2.8 - Executar todos os testes de segurança necessários, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e exigidos pela legislação municipal vigente e pela norma ABNT NBR NM 207;

14.2.9 - Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

14.2.9.1 - NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação;

14.2.9.2 - NBR NM 313/2007 – Elevadores de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação; requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

14.2.9.3 - NBR 15597/2018 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

14.2.10 - Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

14.2.10.1 - NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

14.2.10.2 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

14.2.10.3 - NR 18 – Construção Civil.





- 14.2.11 - Fornecer documento de Concessão de Registro para Empresa fabricante e conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical, emitida pelo órgão competente, desde o início da contratação;
- 14.2.12 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 14.2.13 - Observar a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações;
- 14.2.14 - Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;
- 14.2.15 - Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional dos funcionários que prestarão serviços no TCEES, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança;
- 14.2.16 - Garantir, reparar e substituir, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, dentro do prazo de garantia, correrão as expensas da CONTRATADA;
- 14.2.17 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução desta contratação, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos;
- 14.2.18 - Executar os serviços com materiais e peças novas (primeiro uso), originais, preferencialmente genuínas;
- 14.2.19 - Apresentar para a fiscalização do CONTRATANTE, caso seja exigido, antes da efetiva compra e instalação, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados no serviço, submetendo amostras à aprovação sempre que necessário;
- 14.2.20 - Apresentar para a fiscalização, caso seja exigido, a comprovação de qualidade de materiais de marcas desconhecidas do mercado para o tipo de material especificado, inclusive através de testes, ficando responsável pelas respectivas despesas;





- 14.2.21 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza;
- 14.2.22 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive durante a fabricação e tratamento da estrutura na fábrica;
- 14.2.23 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo **máximo de 2 (dois) dias** após a respectiva solicitação formal;
- 14.2.24 - Disponibilizar no local de execução dos serviços banco de dados completo sobre os equipamentos e sua manutenção, de forma que atenda a legislação prevista pertinente, incluindo relatórios de todos os ensaios realizados;
- 14.2.25 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto;
- 14.2.26 - Cumprir fielmente o Cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo;
- 14.2.27 - Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do CONTRATANTE, com vistas à aplicação de penalidades;
- 14.2.28 - Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas e em qualquer parte das instalações, exceto profissionais credenciados pela CONTRATADA, acompanhados pela fiscalização do TCEES;
- 14.2.29 - Proteger e manter o local dos serviços em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, durante a execução, bem como manter e conservar a edificação contra qualquer deterioração, perdas e danos;
- 14.2.30 - Manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido eventualmente alteradas durante a execução dos serviços;
- 14.2.31 - Manter sempre limpos os poços e a casa de máquinas, cuja porta deverá ser mantida trancada fora do período de manutenção; ao final do serviço a chave deverá ser devolvida no setor indicado pelo TCEES, salientando que a casa de máquinas deverá





permanecer isenta de utensílios e/ou materiais de limpeza ou qualquer outro produto ou objeto;

14.2.32 - Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

14.2.33 - Fornecer materiais de consumo utilizados com maior frequência, como: estopas, solventes, graxas, óleos lubrificantes e produtos de limpeza e congêneres;

14.2.34 - Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, vistoriando os elevadores e informando ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nestes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.2.35 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

14.2.36 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/subcontratados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

14.2.37 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto;

14.2.38 - No interesse do cumprimento do Contrato, a qualquer tempo, e independente de justificativa por parte deste, a fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no **prazo de 2 (dois) dias úteis**;





14.2.39 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;

14.2.40 - Responsabilizar-se por danos, na execução do Contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédio, equipamentos e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do TCEES, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

14.2.41 - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;

14.2.42 - Depositar materiais inflamáveis somente em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

14.2.43 - Elaborar em cada visita tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, um **Relatório Detalhado de Execução dos Serviços** onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. O Relatório deverá ser visado pela fiscalização e compor a documentação que acompanha a fatura mensal da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do Relatório será repassada à fiscalização para ser anexada ao livro de ocorrências;

14.2.44 - Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços;

14.2.45 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do TCEES;

14.2.46 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;





14.2.47 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência do CONTRATANTE, e;

14.2.48 - Deverão ser observados os manuais de operação dos equipamentos conforme ANEXOS do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCE-ES;
- b) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem autorização do CONTRATANTE;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCE-ES** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

g) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCE-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será **de 05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo **de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



previstas neste instrumento;

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória - ES, ____ de _____ de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Presidente do TCEES

CONTRATANTE

CONTRATADA

APÊNDICE I - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (...)

APÊNDICE II - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (...)

ANEXO I - MANUAIS DE OPERAÇÃO DOS ELEVADORES (...)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913